L E I Nº 2.860 / 2003

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para opção do REFIM, altera e acrescenta disposições à Lei nº 2.768, de 21 de maio de 2003, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do § 1º e da alínea "a" do § 5º do Art. 2º, da Lei nº 2.768, de 21 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º - A opção poderá ser formalizada até o dia 30 (trinta) de abril de 2004, sendo elaboradas escalas por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do ingresso e da opção do programa. (NR)

§ 5º -

a) para pagamento em parcela única ou no máximo de 3 (três) parcelas da dívida existente, vencível a primeira, 10 (dez) dias após a opção do contribuinte com a seguinte redução: (NR)

1) Requerimento até 30/11/2003 _____90%
2) Requerimento até 30/12/2003 _____75%
3) Requerimento até 28/02/2004 _____60%
4) Requerimento até 30/04/2004 _____40%

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 2.768/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos débitos exclusivos de multas, especificados no Art. 119, do Código Tributário Municipal, os seguintes percentuais: (NR)

a) para pagamento em parcela única ou no máximo de 3 (três), da dívida existente, vencível a primeira, 10 (dez) dias após a opção do contribuinte com os seguintes descontos:

1) requerimento até 30/11/2003 _____60%
2) requerimento até 30/12/2003 _____50%
3) requerimento até 28/02/2004 _____35%
4) requerimento até 30/04/2004 _____20%

b) pagamento com a redução prevista na letra “b”, § 5º, do Art. 2º da Lei nº 2.768/2003

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de outubro de 2003

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal